LEI Nº 4.211, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Desafeta da destinação específica e transfere ao Patrimônio disponível do Município a Área Verde "B", do Loteamento Novo Horizonte, com área total de 2.442,59m², e Afeta parte do Lote Rural nº 58, da Linha 3, Secção Paiol Grande, ambos neste Município, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permissão de uso de área do Município para a Associação de Catadores Reciclando pela Vida.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio Disponível do Município, parte da Área Verde 2, designada Área Verde "B", do Loteamento Novo Horizonte, localizada no lado ímpar da Rua Leodoro Dias da Silva, formando esquina com a Avenida Fausto Demoliner, com área de 2.442,59m² (dois mil quatrocentos e quarenta e dois metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, confrontando com a Rua Leodoro Dias da Silva, na extensão de 114,00 metros; ao Sul, confrontando com a reserva técnica, na extensão de 124,30 metros; a Leste, confrontando com o lote Rural nº 01, na extensão de 9,27 metros; a Oeste, confrontando com a reserva para prolongamento da Avenida Fausto Demoliner, na extensão de 48,92 metros.

Art. 2º Fica afetada como Área Verde, em substituição à Área Verde "B", a área pertencente a Parte do Lote Rural nº 58, da Linha 3, Secção Paiol Grande, do Loteamento Novo Horizonte, designada como Área Verde "A-2", com área de 2.450,00m² (dois mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 9,80 metros, com o lote rural nº 60; ao Sul, numa extensão de 9,80 metros, com a Rua Edye Valentim Matevi; a Leste, numa extensão de 250,00 metros, com parte do lote rural nº 58, designado de "A-1"; a Oeste, numa extensão de 250,00 metros, com a parte remanescente do lote rural nº 58.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer a devida permuta e as devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 4º Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso para a Associação de Catadores Reciclando Pela Vida, a

título gratuito, da área desafetada no artigo primeiro desta Lei, sobre a qual o Município construirá um pavilhão para a reciclagem, sendo autorizado a permissão de seu uso à Associação, juntamente com a área.

Art. 5° O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 6° Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e, independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7° O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 8° O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 9° A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLANDO PELA VIDA, inscrita no CNPJ nº 07.550.477/0001-90, localizada na Rua Cazuza, nº. 71, Bairro São Vicente de Paulo, nesta Cidade, neste ato representada por sua Presidente, Senhora JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 390.147.120-49 e RG nº 5095426739,, residente e domiciliada na Rua Cazuza, nº. 56, Bairro São Vicente de Paulo, no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.211, de 18 de Outubro de 2007, Processo Administrativo nº 10.596/2005, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de parte da Área Verde 2, designada Área Verde "B", do Loteamento Novo Horizonte, localizada no lado ímpar da Rua Leodoro Dias da Silva, formando esquina com a Avenida Fausto Demoliner, com área de 2.442,59m² (dois mil quatrocentos e quarenta e dois metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, confrontando com a Rua Leodoro Dias da Silva, na extensão de 114,00 metros; ao Sul, confrontando com a reserva técnica, na extensão de 124,30 metros; a Leste, confrontando com o lote rural nº 01, na extensão de 9,27 metros; a Oeste, confrontando com a reserva para prolongamento da Avenida Fausto Demoliner, na extensão de 48,92 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na área ora pemitida será construído, pelo Município, um pavilhão com 200m² (duzentos metros quadrados), com o objetivo de organizar o trabalho coletivo da Associação de Catadores Reciclando Pela Vida, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

§1º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;

b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel;

d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade envolvida com a Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLANDO PELA VIDA
CNPJ Nº 07.550.477/0001-90

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____